



## SEÇÃO I - PORTARIAS



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete da Prefeita**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: [gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

### PORTARIA Nº 1.219/2023

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo nº 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e Portaria nº 034/17, que delega competência,

### RESOLVE

Designar, de acordo com o Artigo 5º e 6º da Lei 1.286/03, **LUANNA DERLYANI BRANCO DE ANDREADE**, Subsecretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, matrícula nº 4520/9, como Presidente do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, e **CRISTIANE SANTANA DA SILVA**, como Coordenadora do Fundo Municipal de Turismo e Comércio- FUMTUR, matrícula nº 3.148/8, a contar a partir da data de 11 de julho de 2023, tornando sem efeito a Portaria nº 424/2022, conforme Procedimento Administrativo nº 7946/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, 13 de julho de 2023.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Corregedoria Geral do Município  
Rodoviária Arão Lopes da Cunha  
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: [corregedoriasj@gmail.com](mailto:corregedoriasj@gmail.com)

## PORTARIA N.º 49/2023

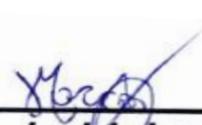
O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 1.124/2023, portaria n.º 057/2022 e pela Portaria n.º 1.182/2023, que delega competências.

### RESOLVE:

Designar os servidores **George Felipe Magalhães da Silva Azevedo**, Digitador - (SEMFA) matrícula n.º 2.228/4, **Simone Lima da Silva Lemos**, Agente administrativo (SEMFA), matrícula n.º 5.509/3, e **Marcos Paulo Lisboa de Almeida**, Guarda Municipal – (SEMSP) - matrícula n.º 4.394/0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Provisória de Acumulação de Cargos Públicos**, incumbida de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo n.º **6290/2023**, nos termos dos Artigos 113, 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 14 de julho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Paulo Lisboa de Almeida**  
CORREGEDOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Corregedoria Geral do Município  
Rodoviária Arão Lopes da Cunha  
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: [corregedoriasj@gmail.com](mailto:corregedoriasj@gmail.com)

## **PORTARIA N.º 49/2023**

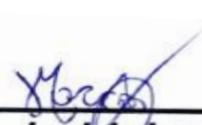
O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 1.124/2023, portaria n.º 057/2022 e pela Portaria n.º 1.182/2023, que delega competências.

### **RESOLVE:**

Designar os servidores **Marcos Paulo Lisboa de Almeida**, Guarda Municipal – (SEMSp) - matrícula n.º 4.394/0, **George Felipe Magalhães da Silva Azevedo**, Digitador - (SEMFA) matrícula n.º 2.228/4, e **Simone Lima da Silva Lemos**, Agente administrativo (SEMFA), matrícula n.º 5.509/3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Provisória de Acumulação de Cargos Públicos**, incumbida de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo n.º **6315/2023**, nos termos dos Artigos 113, 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 14 de julho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Paulo Lisboa de Almeida**  
CORREGEDOR GERAL